

Na hipótese contestada em que o Tribunal de Primeira Instância não queira admitir as críticas feitas em relação ao regulamento impugnado, a título principal, as recorrentes pedem, a título subsidiário, que declare, incidentalmente, que o artigo 2.º do Regulamento n.º 1260/2001 é ilegal e inaplicável, na medida em que permite à Comissão não ter em conta a incidência das importações à taxa zero e não contingentadas para efeitos de fixação do preço de intervenção derivado da evolução dos mercados.

Em segundo lugar, as recorrentes afirmam que a fundamentação do regulamento impugnado é insuficiente e contraditória, uma vez que, por este acto, a Comissão altera a própria prática de anos anteriores — durante os quais a Itália não figurava entre os países interessados pela regionalização — sem que essa alteração seja de modo algum justificada por dados objectivos e sem que seja tida em conta a situação específica criada na sequência das referidas importações à taxa zero de açúcar branco das Balcãs.

Em terceiro lugar, e a título subsidiário, as recorrentes entendem que, mesmo não tendo em conta para efeito de cálculo do abastecimento interno as importações à taxa zero das Balcãs, a Itália não deveria, de qualquer modo, ter sido considerada pela Comissão «zona deficitária».

(¹) JO L 162 de 01.07.2003, p. 24.

(²) Regulamento (CE) n.º 1260/2001, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.06.2001, p. 1).

Recurso interposto em 6 de Outubro de 2003 por Gabrielle Clotuche contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-339/03)

(2003/C 289/69)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 6 de Outubro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Gabrielle Clotuche, residente em Bruxelas, representada por Pierre-Paul van Gehuchten, Gilbert Demez e Jacques Sambon, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 9 de Julho de 2003, que decide transferir a recorrente, no interesse do serviço, do seu cargo de Directora na Direcção das Estatísticas Sociais do Eurostat, para um cargo de Consultora principal no Eurostat;

- anular a decisão da Comissão de 1 de Outubro de 2003 que estabelece o novo organigrama da DG Eurostat, porque não inclui qualquer medida de recolocação da recorrente nesse quadro, ao passo que, por outro lado, foi ordenada uma outra medida individual de recolocação;
- condenar a Comissão a pagar-lhe o montante de 25 000 euros a título de reparação do dano moral sofrido devido aos actos irregulares;
- condenar a Comissão em todas as despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, funcionária da Comissão, foi transferida em 16 de Janeiro de 2003 para o Eurostat como Directora da Direcção das Estatísticas Sociais. Em 9 de Julho de 2003, tendo em conta as graves irregularidades que ocorreram no Eurostat, a Comissão decidiu transferir todos os Directores do Eurostat, incluindo a recorrente, para Conselheiros principais. Em 1 de Outubro de 2003, a Comissão adoptou a nova estrutura reformulada dos serviços da DG ESTAT e decidiu que, em princípio, ia abrir as novas Direcções a candidaturas externas e internas, sem tomar qualquer iniciativa a respeito da recorrente. A recorrente impugna estas duas decisões alegando que as pretensas irregularidades no Eurostat ocorreram, o mais tardar, até 2001, ao passo que só foi nomeada em 2003, e, portanto, não lhe diziam respeito. No seu recurso invoca violações dos artigos 4.º, 7.º, 24.º e 47.º do Estatuto, do princípio da igualdade de tratamento e da proibição de discriminações, do princípio da boa administração, dos princípios «audi alteram partem» e «patere legem», um erro manifesto de apreciação, bem como um desvio de processo e um desvio de poder.

Recurso interposto em 2 de Outubro de 2003 pela Wanadoo Interactive S.A. contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-340/03)

(2003/C 289/70)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 2 de Outubro de 2003 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Wanadoo Interactive S.A., com sede em Issy-les-Moulineaux (França), representada por Onno W. Brouwer, Hugues Calvet, Marc Pittie e Jérôme Phillippe, advogados.